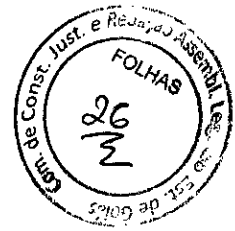




**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO**



PROCESSO N.º : 2019007516
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual.

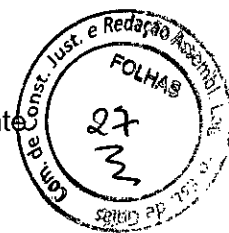
VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL**, de autoria do do Governo do Estado de Goiás, **REVOGANDO** os seguintes artigos da Constituição Estadual:

Art. 144-A. É instituído o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico da região nordeste de Goiás, a ser regulamentado por lei complementar. - **Acrescido pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A, de 09-09-2010 e**

Art. 144-B. É instituído o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento sócioeconômico, a ser regulamentado por lei complementar. - **Acrescido pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.**

A propositura estabelece a revogação dos Artigos 144-A e 144-B da Constituição Estadual que extingue os dois Fundos e no voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Alvaro Guimarães, propõe uma Emenda Aditiva incluindo o Artigo 46-A da ADCT – (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), com a seguinte redação:



“ Art... O ADCT fica acrescido de um artigo com a seguinte redação:

46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses.”

Essa é a síntese da proposição em pauta.

JUSTIFICATIVA

a. DOS FUNDOS A SEREM EXTINTOS:

No ano de 2019 foi votado nesta casa de leis a criação dos dois Fundos que o governo almeja extingui-los, ao nosso ver tais instrumentos é de grande importância para o desenvolvimento das regiões, na sua justificativa a Governadoria argumenta que não foram regulamentados, ora, a Gestão atual foi leniente a não enviar um Projeto de Lei Complementar para a sua regulamentação, se porventura forem extintos, a população das duas regiões irão sentir o menosprezo e acima de tudo não haverá desenvolvimento, pois uma das regiões vem sofrendo ao longo do tempo o descaso por parte de várias gestões do executivo, e o atual Governo com a extinção dos fundos penalizará mais uma vez.

b. DA EMENDA ADITIVA DO RELATOR

O relator ao produzir o seu Relatório e propor a permanência do artigo 46 da ADCT por 6 (seis) meses, não fez uma análise acurada das diversas carreiras que compõe A SEGURANÇA PÚBLICA, haverá um impacto negativo dentro dos servidores no que tange a produtividade, o servidor quando presta um concurso público e é aprovado, o EDITAL estão todas as informações da carreira, como PROGRESSÕES, VENCIMENTOS DO CARGO, todos planejam as suas

carreiras ao longo do tempo, e no meio do caminho o GOVERNO vem e diz que durante este período não haverá PROGRESSÃO, primeiro é um desrespeito com a legislação em vigor e segundo tenta mudar o jogo quando a partida está no seu final, não é justo para com os servidores que dedicam diuturnamente a prestarem um serviço de qualidade que o povo goiano é merecedor.

Diante do exposto, manifesto pela **REJEIÇÃO** do relatório do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Álvaro Guimarães.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de 12 de 2020.


Major Araújo
Deputado Estadual